



LEI ORDINÁRIA N° 2068, DE 16/12/2025

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM
– MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.”**

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I– o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II– o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 156.240.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 128.759.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	288.939.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	2.120.000,00
c) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	17.289.000,00
d) Deduções da Receita	R\$	(23.348.000,00)
Total Geral da Receita	R\$	285.000.000,00



CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I– no Orçamento Fiscal, R\$ 156.240.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais);

II– no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 128.759.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	10.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS	10.000.000,00
PODER EXECUTIVO	275.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.754.000,00
FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	2.000,00
PROCON	42.000,00
SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.069.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	4.007.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.953.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADELESCENTE	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	20.000,00
FUNDO MUN.DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	85.448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29.779.500,00
FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE VALORZ. DO ENSINO BÁSICO	35.480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO	39.644.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	5.750.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO	3.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	160.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	1.000,00
FUNDAÇÃO CULT., DESP.E LAZER (FUNRONDON)	830.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	11.000,00
INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE COXIM - MS	32.300.000,00
IMCAS	2.700.000,00
TOTAL	285.000.000,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitando a 40% (quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

II- abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III- insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;



IV -suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou

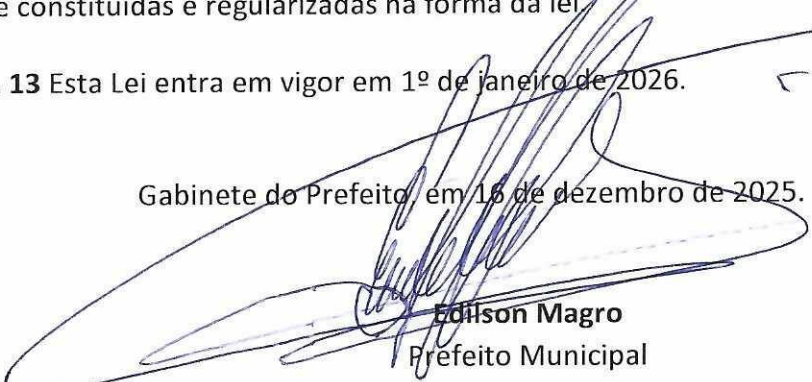


ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2025.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS